

Contrato n. 09/2020



Contratação de seguro total para a frota
de veículos do CNJ

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Edital	21
Termo de referência.....	42
Estimativa de preços	53
Consulta pessoa jurídica.....	67
Gestores	77
Contrato.....	79
Publicação Diário Oficial da União	87
Parecer jurídico.....	88
Primeiro termo aditivo	92

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS

Brasília, Março de 2020



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Sumário

1.	DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA;	2
1.1.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS;	3
2.	DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS PARA OS SERVIDORES DO ÓRGÃO E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO;.....	4
3.	DA ANÁLISE DE MERCADO;.....	5
4.	DOS CUSTOS ENVOLVIDOS;.....	8
5.	DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	11
6.	DAS OBRIGAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	12
7.	ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO:.....	12
7.1.	Natureza do Objeto:.....	12
7.2.	Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens:.....	13
7.3.	Modalidade e Tipo de Licitação:	13
7.4.	Classificação e Indicação orçamentária.....	14
7.5.	Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos serviços.....	14
8.	DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS):	15
9.	DOS RISCOS INERENTES À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;.....	15
10.	CONCLUSÃO.....	17



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEGURO DE VEÍCULOS)

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA;

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para a frota do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, e no anexo I do Relatório de Auditoria 01/2016 (0132284), da Secretaria de Controle Interno deste CNJ, para atender as necessidades do órgão nos termos a seguir expostos.

A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

No âmbito interno deste CNJ, dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 29 de 20 de novembro de 2014, que o Conselho Nacional de Justiça providenciará a aquisição, a locação, a alienação, **o seguro**, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.

A Contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse do CNJ em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

Consoante o exposto, entende-se necessária a contratação e/ou renovação de seguro total para a frota de veículos do Órgão, a fim de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte de servidores, colaboradores ou grupos de



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

peças, bem como documentos internos e cargas de forma a atender às necessidades exclusivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS;

O presente estudo encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

- IN 29/2014 do CNJ – Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.
- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Apêndices.
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Portaria CNJ nº 167, de 15/12/2015;
- Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17 de julho de 2012
- RESOLUÇÃO CNJ nº 201, DE 3 DE MARÇO DE 2015 – Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).
- Portaria nº 32, de 23/05/2017 – Aprova o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ).
- Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 – Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

2. DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS PARA OS SERVIDORES DO ÓRGÃO E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO;

Consideradas as necessidades da instituição, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte institucional adequado para cumprimento das mais variadas demandas administrativas e em consequência, o cumprimento da missão institucional.

O Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, instituído pela Portaria nº 167, de 15/12/2015, estabelece em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso VIII, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento, “*in verbis*”:



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

VIII – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

Desta forma, verifica-se que o bom funcionamento de toda a estrutura atual do Conselho Nacional de Justiça, incluídos membros, servidores e colaboradores, além de todo seu acervo patrimonial, depende de um serviço de transporte apto a bem atender as demandas institucionais, possibilitando o seu deslocamento terrestre **de forma segura** e confortável.

Nesse sentido, a contratação do seguro total visa garantir a salvaguarda do patrimônio deste CNJ, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo.

Além disso, a contratação tem como premissa “Buscar a excelência na gestão de custos operacionais” – objetivo estratégico traçado no Planejamento Estratégico do CNJ – 2015-2020, que visa, dentre outros, garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os bens, materiais e serviços. A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.

3. DA ANÁLISE DE MERCADO;

Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação do CNJ em um método que atenda da melhor maneira a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

Verificaram-se modelos distintos de prestação dos referidos serviços de seguro nos seguintes moldes:



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

- a) **SEGURO DE VEÍCULOS:** Este é o modelo atualmente adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual realizou-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos oficiais do órgão.

Inicialmente, cabe observar a obrigatoriedade e abrangência do seguro DPVAT, instituído pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Esse seguro garante indenizações em caso de morte ou invalidez permanente a todas as vítimas de acidente de trânsito causado por veículo automotor, em todo o território nacional, independentemente de apuração de culpa. Mas o DPVAT não garante prejuízos materiais, tais como reparos em caso de colisões, ou restituição do bem em caso de roubo ou furto, ou até mesmo de perda total.

O seguro de automóveis é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato, podendo ser com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros, conforme circular SUSEP Nº 269/2004.

Tal contratação proporcionará diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes, os quais podem ser formatados de acordo com as necessidades e disponibilidade do CNJ.¹

No âmbito da administração pública, verifica-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Pregão eletrônico nº 56/2017, licitou o referido o objeto para cobertura de veículos de sua propriedade.

Outro órgão que serve de parâmetro é o Tribunal Superior do Trabalho, que em abril do ano de 2017 realizou sessão pública através da divulgação do edital de Pregão eletrônico nº 22/2017 para contratação de seguradora a fim de resguardar a frota de veículos pertencentes àquele órgão.

¹ <http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=537>



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

Desta forma, verifica-se ser comum a contratação de seguro para resguardar o patrimônio no âmbito de órgãos públicos.

b) SEGURO PARCIAL OU TOTAL

O modelo de serviço que se pretende contratar permite optar-se por um seguro parcial ou total. Ambos apresentam coberturas em relação a roubo, furto e incêndio. Contudo o seguro parcial apesar de representar, inicialmente, um custo menor pelo serviço oferecido, não indeniza em caso de colisão e falecimento, os quais podem trazer problemas durante a utilização do seguro, bem como não aplicação de bônus de seguro nesta modalidade. Por outro lado, o seguro total, abrange as coberturas do seguro parcial, e ainda cobre danos a terceiros a um custo-benefício razoável.

Assim, a contratação de seguro total mostra-se como solução viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e ressarcimento de danos a pessoas.

Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados podem ser prestados por diversas empresas do mercado, uma vez que os serviços são considerados de natureza comum, haja vista se tratar de serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis amplamente no mercado.

A opção pela abrangência, incluída a cobertura dos serviços, deverá considerar um conjunto de fatores e características particulares do CNJ. Para tomar essa decisão, poderá utilizar-se da assessoria de um corretor de seguros, e ainda, basear-se nas contratações anteriores do órgão.

Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. Tais itens deverão constar detalhadamente no Termo de Referência.

4. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS;

Optou-se em realizar a estimativa da demanda utilizando por base a referência das últimas contratações de serviços de seguro realizadas em 2018 e 2019, bem como a metodologia de cálculo da SUSEP² para a atual contratação, visto que os preços pesquisados estão atuais, para uma posterior análise mais aprofundada pela seção de Compras – SECOM, que possui ampla competência e expertise quanto ao tema:

QUADRO 01

Prêmio						
TEM	Veículo	Placa	2018	2019	METODOLOGIA SUSEP	Valor médio
1	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	R\$ 350,00	R\$ 343,00	R\$ 288,40	R\$ 327,13
2	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	R\$ 540,00	R\$ 268,44	R\$ 288,40	R\$ 365,61
3	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 288,40	R\$ 307,33
4	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 240,12	R\$ 291,24
5	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 240,12	R\$ 291,24
6	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	R\$ 350,00	R\$ 343,00	R\$ 240,12	R\$ 311,04
7	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	R\$ 350,00	R\$ 343,00	R\$ 240,12	R\$ 311,04
8	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	R\$ 300,00	R\$ 294,00	R\$ 193,18	R\$ 262,39
9	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4378	R\$ 547,58	R\$ 547,58	R\$ 268,08	R\$ 454,41
10	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 268,08	R\$ 300,56
11	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 268,08	R\$ 300,56
12	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4418	R\$ 558,00	R\$ 558,00	R\$ 268,08	R\$ 461,36

² <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/coseb/duvidas-dos-segurados-sobre-seguro-de-automoveis>



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Prêmio						
TEM	Veículo	Placa	2018	2019	METODOLOGIA SUSEP	Valor médio
13	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 380,89	R\$ 338,16
14	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	R\$ 550,00	R\$ 324,89	R\$ 380,89	R\$ 418,59
15	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	R\$ 550,00	R\$ 324,89	R\$ 380,89	R\$ 418,59
16	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	R\$ 320,00	R\$ 313,60	R\$ 380,89	R\$ 338,16
17	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	R\$ 550,00	R\$ 324,89	R\$ 380,89	R\$ 418,59
18	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	R\$ 550,00	R\$ 324,89	R\$ 380,89	R\$ 418,59
19	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	R\$ 300,00	R\$ 294,00	R\$ 376,93	R\$ 323,64
20	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2769	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
21	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2764	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
22	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2770	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
23	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2763	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
24	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2766	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
25	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2767	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
26	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2765	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
27	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2773	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
28	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2771	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Prêmio						
TEM	Veículo	Placa	2018	2019	METODOLOGIA SUSEP	Valor médio
29	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2772	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
30	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2768	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
31	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2774	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
32	C4 LOUNGE THP 1.6	PBR-2775	AQUISIÇÃO EM 2019	R\$ 1.143,86	R\$ 642,27	R\$ 893,07
33	RENAULT DUSTER	JJU-6447	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 970,00	R\$ 304,73	R\$ 637,37
34	RENAULT DUSTER	JJU-6457	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 999,00	R\$ 304,73	R\$ 651,87
35	GM OMEGA CD	JGC-9061	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 700,00	R\$ 325,20	R\$ 512,60
36	GM OMEGA CD	JGC-9071	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 1.025,00	R\$ 325,20	R\$ 675,10
37	GM OMEGA CD	JGC-9091	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 1.025,00	R\$ 325,20	R\$ 675,10
38	FIAT DUCATO	JFP-5606	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 1.400,00	R\$ 267,62	R\$ 833,81



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Prêmio						
TEM	Veículo	Placa	2018	2019	METODOLOGIA SUSEP	Valor médio
39	FIAT DUCATO	JKP-6750	R\$ 790,00	R\$ 1.228,12	R\$ 507,83	R\$ 841,98
40	FIAT DUCATO	JIG-1072	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 1.800,00	R\$ 688,44	R\$ 1.244,22
41	FORD FUSION	JJU-8491	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 990,00	R\$ 308,65	R\$ 649,33
42	FORD FUSION	JJU-8471	RECEBIDO EM DOAÇÃO EM 2019	R\$ 990,00	R\$ 308,65	R\$ 649,33
TOTALS			R\$ 8.525,58	R\$ 32.483,08	R\$ 17.769,21	R\$ 25.638,81

Dessa forma, quanto à pesquisa de mercado, de acordo com a Portaria nº 283/2014 do CNJ, o entendimento é que a ampla pesquisa deverá ser realizada na fase de instrução do processo licitatório, na Seção de Compras - SECOM, momento e local onde deverá ser realizada cotação entre o maior número possível de prestadores de serviço, a fim de subsidiar a administração acerca dos preços praticados no mercado. A unidade demandante deverá auxiliá-la, quando solicitada.

5. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que as



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

ausência não afetar as atividades institucionais rotineiras do órgão, conforme se depreende do Parecer AJU 0207278.

7.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens:

Tendo em vista Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 da Secretaria de Controle Interno nos itens 2.4.16 e 4.6.1, por meio do qual manifestou-se o entendimento no sentido de que a regra para as aquisições é o fracionamento em parcelas (conforme a viabilidade), o agrupamento de itens nas contratações torna-se exceção. Desse modo, o fracionamento em parcelas configura-se na solução mais indicada, dado que não há elementos que demonstrem a inviabilidade da adjudicação por item.

Ademais, no procedimento licitatório haverá mais transparência e competitividade entre os eventuais licitantes, além de atender aos princípios da publicidade, da eficiência e da isonomia entre os licitantes. A competição pode fazer com que os licitantes apresentem melhores propostas para administração, no intuito de arrematarem o maior número de itens, fazendo com que haja uma melhor utilização dos recursos públicos e ganhos com economia de escala.

7.3. Modalidade e Tipo de Licitação:

Por tratar-se de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade de licitação possível para a contratação em caso é o pregão eletrônico, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º, do art. 62, da mencionada lei:

[...] §3 Aplica-se o disposto nos art. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido predominantemente, por norma de direito privado.

Por outro lado, a futura contratação trata-se de um serviço, conforme infere-se do inciso II, do Art. 6º, da Lei 8666/93:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (Grifo nosso).

Portanto, a contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista tratar-se de um serviço comum com características padronizadas e usuais de mercado.

7.4. Classificação e Indicação orçamentária

Item	Descrição	Classificação da Despesa	VPD / Conta de Ativo
1	Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	3.3.90.39.69	1.1.9.1.1.00.00 e 3.3.2.3.X.13.00 por competência

Posteriormente a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF – realizará consulta e ratificará a classificação e indicação orçamentária. A despesa correrá à conta de recursos orçamentários da Ação 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos.

7.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos serviços

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato ou equivalente, sem previsão de renovação/prorrogação.



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

8. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS):

O CNJ possui atualmente em sua estrutura a SETRA – Seção de Transportes, subordinada diretamente à Secretaria de Administração do órgão, de forma que esta seção, composta por dois servidores, é a unidade competente para fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

A referida Unidade possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para seu acompanhamento, controle e fiscalização, não sendo necessárias quaisquer outras alterações no que tange a este quesito.

Desta forma, a equipe de apoio ao pregão poderá ser formada pelos servidores da seção, quais sejam os senhores Izaías Alves Cardoso Filho e Tiago Luiz Caldeira Pereira.

9. DOS RISCOS INERENTES À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;

A ausência da prestação do serviço de seguro pode reduzir a tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que não estará protegido o patrimônio público em diversas situações do dia a dia, bem como aumenta a sensação de insegurança. Além disso, roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte do CNJ, exigindo uma nova contratação de forma a recompor a frota de veículos que demanda tempo, recurso e disponibilidade.

Nas rotinas operacionais de transporte questiona-se quem dará a autorização para liberação de veículos num cenário de não haver seguro para os veículos. Quem se responsabilizará caso um veículo seja alvo de furto ou roubo e/ou dano, como consequência, da perda de patrimônio público ou indenização de terceiros de boa-fé? A não contratação dos serviços pode ocasionar a redução da capacidade operativa do CNJ, a abertura de processos administrativos de responsabilização, a perda de patrimônio público, demandas judiciais e paralisação parcial e total dos serviços de



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

transporte que geram interrupção de atividade finalísticas e administrativas de diversas magnitudes.

Desta forma, com o objetivo de melhor demonstrar os riscos que acompanham a pretensa contratação, desde seu planejamento até sua execução, foi elaborado o seguinte quadro:

Risco 1		Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação parcial do serviço	Alto
Alta	2	Perda de Patrimônio Público	Alto
Alta	3	Redução da capacidade operacional de Transporte	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Notificação à empresa contratada para saneamento urgente das inconsistências		SAD
2	Notificação à empresa para adoção das providências necessárias à restituição do patrimônio sob pena de multa		SAD
3	Gestão junto às unidades competentes para reorganização da frota até recomposição total.		SETRA
Risco 2		Problemas relacionados à licitação	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Impugnação de edital	Alto
Baixa	2	Licitação deserta	Alto
Baixa	3	Liminar durante o procedimento licitatório	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2, e 3		Responsável



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

1	Providenciar resposta à impugnação de forma urgente ou, se for o caso, realizar as devidas correções no edital.	SETRA/SAD
2	Análise da causa que determinou a licitação deserta e posterior nova publicação de edital	SETRA/SAD/CPL
3	Providenciar junto ao órgão jurídico do CNJ o ato jurídico necessário para o bom andamento do processo.	SETRA/SAD/AJU

10. CONCLUSÃO

A contratação de seguro total para os veículos deste Conselho constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, de forma a não colocar em risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, entende-se necessária a contratação de seguro veicular

Ademais, a contratação de seguro resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

A cobertura do seguro, que abrange serviços básicos, deve permitir a manutenção do patrimônio público, e serviços acessórios de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), assistência 24h, Cobertura para danos causados aos passageiros do veículo segurado.



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

Assim, caso a autoridade competente julgue oportuno e conveniente, opina-se pela escolha da contratação de seguro total para a frota de veículos do CNJ, devendo o seguro dispor sobre os seguintes serviços:

Das Garantias básicas do seguro

O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: __/__/2020

Horário: __h (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br

Mensagem às licitantes

Em cumprimento à legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

penalidades à empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos e a **quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.**

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 09/2020, do tipo menor preço ou maior desconto, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em/..../2020, àsh (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 11747/2019, Despacho..., será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de seguro total para a frota de veículos do Conselho Nacional de Justiça, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do edital, o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) empresas corretoras de seguros.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o **valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

4.11. As propostas serão classificadas de acordo com o valor proposto para o prêmio anual do seguro, sendo vedada a cotação de valores superiores aos estabelecidos no Anexo II para as franquias de casco e vidro, observado o disposto na Seção VI deste Edital

4.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.13. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

- k) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.13. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do item 4.12, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.14. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.15. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 8.3 sob pena de inabilitação.

4.16. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.18.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.19. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.20. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, mas somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.13. Na fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.5. O prazo previsto no item 8.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

8.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

8.7. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.8. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

8.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

8.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

8.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para cada item**.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XII– DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo período a seguir



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indicado, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa, aquele que:

Ocorrência	Penalidade <i>(Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF)</i>
a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Dois meses a um ano.
b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame	Um a seis meses.
c) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa	Dois anos
d) não mantiver a proposta, retardar ou falhar na execução da obrigação assumida;	Dois meses a um ano
e) comportar-se de modo inidôneo, fraudar na execução do objeto ou cometer fraude fiscal	Três a cinco anos.

12.3 A penalidade prevista na letra “b” poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) ou aplicada a penalidade de advertência, desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

12.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

12.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões -conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XIV– DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

14.3. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 14.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.4. A Contratada não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fase.

14.8. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Naturezas da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

19.2. No caso de prorrogação, o caso de prorrogação, a Contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar o desconto correspondente, se houver.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXI– DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

21.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

21.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

22.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

22.6. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

22.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

23.2. A licitante interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF.

23.3. As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CNJ através do telefone 2326-5013.

23.4. Caso a licitante interessada opte pela não realização da vistoria, ficará total e automaticamente responsável pela proposta de preços apresentada, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, na proposta de preços, bem como para outros quesitos, para que a futura contratada não questione qualquer irregularidade nos veículos, em caso de acionamento do seguro.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.6. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.8. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

23.9. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

23.10. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

23.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.11. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.12. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

23.13. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.14. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.15. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, de de 2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração
Portaria n. 104/2015



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação da contratação.

- 2.1.1. Justifica-se pela assídua circulação da frota de veículos oficiais do CNJ em locais de trânsito muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.
- 2.1.2. Assim a cobertura securitária, ao lado de outros serviços essenciais, se torna sustentáculo imprescindível para se garantir a continuidade do serviço de transporte. E o transporte, diga-se, é atividade que não pode ser interrompida sem causar danos ao bom funcionamento do CNJ, eis que dela dependem o transporte dos Conselheiros, servidores a serviço, documentos, processos, etc. Isso sem contar a questão da segurança dos Senhores Conselheiros, que ficariam desprovidos em uma eventual suspensão dos serviços de transporte.

2.2. Objetivo a ser alcançado por meio da contratação.

- 2.2.1. A contratação de seguradora visa dar cobertura de seguro total para a frota de veículos do CNJ e tem como objetivo maior, manter a integridade dos veículos oficiais, afinal, é notório que, sem o amparo do seguro, a maioria dos condutores não possuem condições de ressarcir em curto prazo os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes mais sérios, muito menos ainda o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, ou até mesmo em caso de furto, situação que prejudicaria o atendimento da demanda de transportes deste Conselho.

2.3. Benefícios diretos que resultarão da contratação.

- 2.3.1. A contratação proporcionará a integridade do patrimônio, continuidade dos serviços prestados pela área de transportes, maior tranquilidade aos condutores e aos passageiros, bem como garantia na recuperação do investimento realizado pela União e preservação do patrimônio público.

2.4. Natureza de serviços.

- 2.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada de acordo com o art. 15 da IN 05/2017 MPOG, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.
- 2.4.2. Os serviços de seguro de veículos, são indispensáveis à boa rotina do órgão, apresentam as características essenciais e perenes que os qualificam como serviços de natureza continuada, tendo em vista que asseguraram a integridade do patrimônio público, por mais de um exercício financeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5. Referência a estudos preliminares.

2.5.1. Constam do Processo n.11747/2019.

2.6. Tipo de serviço

2.6.1. Trata-se de um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência por meio de especificação reconhecida e usual de mercado.

2.7. Dos Impactos Ambientais Decorrentes da Execução dos Serviços

2.7.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

2.8. Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ

2.8.1. A contratação encontra-se em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, sobretudo quanto ao Objetivo Estratégico “**garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ**” do Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020, conforme o previsto no art. 2º, § 1º, VIII, da Portaria n. 167/2015 – Presidência.

2.9. Justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada

2.9.1. A quantidade da demanda baseia-se nos veículos integrados à frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Cabe observar que a presente afirmação não inviabiliza a inclusão, por endosso, de outros veículos que eventualmente venham a ser adquiridos por este Conselho.

2.10. Identificação dos resultados esperados

2.10.1. Fornecer maior segurança quando no transporte de pessoas e materiais; manter a continuidade dos serviços, o patrimônio público protegido e os usuários assegurados de possíveis sinistros, mitigar problemas futuros administrativos e judiciais ao CNJ.

2.11. Dias e horários de funcionamento do CNJ

2.11.1. O funcionamento administrativo do CNJ é de segunda a sexta-feira nos horários de 12h às 19h. Ressalte-se que a Seção de Transportes-SETRA funciona 24h diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.12. Previsão Orçamentária

2.12.1. A despesa está prevista no Planejamento das Contratações de 2019, bem como na Apreciação de Captação de Demandas da SAD para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2020.

2.13. Agrupamento dos itens em lote

2.13.1. Tendo em vista o posicionamento da Secretaria de Controle Interno por meio do Relatório de Auditoria nº 02/2015, nos itens 2.4.16 e 4.6.1, no qual manifestou-se no sentido de que a regra para as aquisições é o fracionamento em parcelas (tanto quanto for viável), sendo o agrupamento de itens a exceção. Por esta razão esta Seção entende ser a solução mais ágil o fracionamento em parcelas, dado que não há elementos que demonstrem a inviabilidade da adjudicação por item.

2.13.2. Ademais no pleito licitatório haverá mais lisura e competitividade entre os eventuais licitantes, além de atender os princípios da publicidade, da eficiência e de igualdade entre os licitantes. A competição pode fazer com que as licitantes reduzam seus lances, no intuito de arrematarem o maior número de itens, fazendo com que haja uma redução de gastos da Administração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

- 3.1. A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do CNJ estão discriminados no Apêndice "A" deste Termo de Referência.
- 3.2. O quantitativo dos veículos poderá ser alterado, a critério do CNJ, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º e 2º da Lei 8.666/93.
 - 3.2.1. As alterações serão informadas à Contratada para que esta inicie procedimentos de endosso da apólice, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação de recebimento da informação.

4. DO QUADRO DE FORMAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 4.1. O quadro de formação da estimativa de preço para a contratação deverá discriminar os custos relativos ao prêmio do seguro, as franquias para casco e as franquias para vidros, conforme dispõe ANEXO II do Edital, bem como os itens 6, 7 e 8 deste Termo de Referência.

5. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

- 5.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
 - 5.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
 - 5.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - 5.1.3. Raio e suas consequências;
 - 5.1.4. Incêndio e explosão;
 - 5.1.5. Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 5.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - 5.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 5.1.8. Granizo;
 - 5.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros
 - 5.1.10. Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
 - 5.1.11. Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
 - 5.1.12. Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP.

5.2. DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.2.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.3. DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

5.3.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.4. DA ASSISTÊNCIA AO SEGURADO

- 5.4.1. O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal;
- 5.4.2. O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisas, vidro traseiro (vigia), vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

6. DA FRANQUIA

- 6.1. Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade **“Franquia fixa Reduzida”**
- 6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;
- 6.3. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item;
- 6.4. Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, vidros traseiros(vigia), vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.
- 6.5. A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições indicadas no item 10 deste Termo de Referência

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- 7.2. Garantir o seguro dos veículos relacionados no Apêndice “A”, durante a vigência da apólice disposta no item 11 deste Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
 - b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
 - c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - e) Troca de pneus.
 - f) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível).
 - g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
 - h) Serviço de despachante.
 - i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão.
 - j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 7.3. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- 7.4. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- 7.5. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Apêndice A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- 7.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- 7.7. Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no item 15 deste Termo de Referência.
- 7.8. Atender os prazos e condições dispostos neste Termo de Referência.
- 7.9. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 7.10. A CONTRATADA deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente.
- 8.2. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 8.3. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos.
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 8.6. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE, DO MANUAL E DA RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

- 9.1. As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.
- 9.2. A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.
- 9.3. A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se as mesmas estão de acordo com as especificações.
- 9.4. As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CNJ, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.
- 9.5. As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 9.6. O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo CNJ.
- 9.7. O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices;
 - b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência da futura apólice, objeto deste Termo de Referência, deverá iniciar-se à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do dia último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

- 11.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.
- 11.3. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 11.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DA VISTORIA

- 12.1. A licitante interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF.
- 12.2. As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CNJ através do telefone 2326-5013.
- 12.3. Caso a licitante interessada opte pela não realização da vistoria, ficará total e automaticamente responsável pela proposta de preços apresentada, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, na proposta de preços, bem como para outros quesitos, para que a futura contratada não questione qualquer irregularidade nos veículos, em caso de acionamento do seguro.

13. DO ENDOSSO

- 13.1. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no item 3.2 deste Termo de Referência.

14. DO ACIONAMENTO DE SINISTRO

- 14.1. O CNJ acionará a seguradora contratada tão logo ocorra sinistro de veículo segurado.
- 14.2. A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.
- 14.3. A Contratada deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo CNJ.
- 14.4. O pagamento da franquia será feito conforme dispõe o item 6 deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DOS MANUAIS

- 15.1. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, junto com a apólice e a relação de oficinas credenciadas, observando o prazo e as condições indicadas no item 9 deste Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.
- 16.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.3. A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1. As licitantes deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital de Licitação, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias;
 - b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;
 - b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
 - b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao CNJ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 18.2. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5” do item 18.1.
- 18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 18.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.
- 18.5. O CNJ, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 18.6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
- 18.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 18.7.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

19. DO CONTRATO

- 19.1. Após homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, o CNJ convocará oficialmente a empresa vencedora do certame, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02.
- 19.2. Conforme estabelece o Decreto nº 10.024/2019, se o licitante vencedor não fizer a comprovação das condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os veículos são recolhidos todos os dias às garagens cobertas e vigiadas pelo CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 20.2. Os veículos são conduzidos por motoristas funcionários de empresa contratada pelo CNJ.
- 20.3. As coberturas oferecidas pela Contratada em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte da Apólice.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020
ANEXO I - A DO EDITAL – APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	CHASSI	CLASSE BÔNUS
1	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR 2769	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522579	1
2	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2764	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522149	1
3	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2770	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522148	1
4	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2763	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522580	1
5	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2766	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522146	1
6	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2767	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522432	1
7	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2765	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522144	1
8	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2773	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522436	1
9	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2771	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522147	1
10	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2772	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522145	1
11	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2768	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522435	1
12	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2774	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522434	1
13	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2775	INSTITUCIONAL	8BCND5GVUKG522433	1
14	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6447	INSTITUCIONAL	93YHSR2L6DJ242878	7
15	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6457	INSTITUCIONAL	93YHSR2L6DJ245639	7
16	FIAT DUCATO	2004/2004	JFP-5606	SERVICO ADM	93W231M2141015482	13
17	FIAT DUCATO	2013/2014	JKP-6750	SERVICO ADM	93W244M24E2122047	6
18	FIAT DUCATO	2010/2011	JIG-1072	SERVICO ADM	93W245L34B2066872	9
19	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8491	INSTITUCIONAL	3FAHP0JA2AR358150	10
20	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8471	INSTITUCIONAL	3FAHP0JA1AR339895	10
21	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9061	INSTITUCIONAL	6G1EL55778L141993	11
22	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9071	INSTITUCIONAL	6G1EL55778L143517	11
23	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9091	INSTITUCIONAL	6G1EL55778L147177	11



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	Valor máximo admitido (Franquia Casco)	Valor máximo admitido (Franquias Vidro)	Valor máximo admitido (Prêmio Anual)
1	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2769	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
2	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2764	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
3	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2770	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
4	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2763	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
5	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2766	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
6	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2767	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
7	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2765	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
8	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2773	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
9	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2771	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
10	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2772	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
11	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2768	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
12	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2774	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
13	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2775	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 893,07
14	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6447	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 803,68
15	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6457	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 825,43
16	FIAT DUCATO	2004/2004	JFP-5606	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.116,90
17	FIAT DUCATO	2013/2014	JKP-6750	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 841,98
18	FIAT DUCATO	2010/2011	JIG-1072	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.522,11
19	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8491	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 819,66



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	Valor máximo admitido (Franquia Casco)	Valor máximo admitido (Franquias Vidro)	Valor máximo admitido (Prêmio Anual)
20	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8471	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 819,66
21	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9061	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 606,30
22	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9071	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 850,05
23	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9091	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 850,05

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 20.665,73
---------------------------------	----------------------

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	VALORES DA PROPOSTA (R\$)		
				FRANQUIA CASCO	FRANQUIA VIDRO	PRÊMIO
...
Valor total da proposta						...



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
09/2020 - Processo Administrativo/CNJ n.
11747/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Getúlio Vaz, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 09/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2020**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 11747/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE** observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- b) garantir o seguro dos veículos relacionados no Apêndice “A”, durante a vigência da apólice disposta no Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
 - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
 - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

segurado, à distância mínima de 200 Km.

b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

b.5) Troca de pneus.

b.6) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível).

b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

b.8) Serviço de despachante.

b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão.

b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.

c) indenizar integralmente a **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

d) apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.

e) a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Apêndice A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

f) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.

g) atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no Termo de Referência.

h) atender os prazos e condições dispostos no Termo de Referência.

i) manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

j) a **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

Parágrafo terceiro - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

Parágrafo quarto - As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

Parágrafo quinto - O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no item 3.2 do Termo de Referência.

DO VALOR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS –



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo segundo - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Naturezas da Despesa: _____, _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

e) O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5”.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto: Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto: Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo sexto: Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Portaria n. 104/2015

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ___/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
09/2020 – Processo Administrativo/CNJ
n. 11747/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...
...
...



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 09/2020 - Processo
Administrativo/CNJ n. 11747/2019).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO
DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada
por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **61.198.164/0001-60**
Razão Social: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/09/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/08/2020
Receita Municipal	Validade:	06/10/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR
Data Aplicação: 03/10/2011
Número do Processo: 01416000093201114 Número do Contrato: 2011NE800218
Descrição/Justificativa: A empresa se recusou a prestar o serviço após emissão de Nota de Empenho a seu favor, tendo realizado vistoria prévia no imóvel objeto do seguro.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200071 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/AM
Data Aplicação: 25/04/2019
Número do Processo: 1.13.000.002127 Número do Contrato: 16/2018
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual - não entrega de apólice coletiva de seguro

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG
Data Aplicação: 20/02/2013
Número do Processo: 1207798/2012
Descrição/Justificativa: Aplicação sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, c/c Cláusula Dezesseis do Contrato nº 163/2012.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**
Data Aplicação: **27/05/2014**
Número do Processo: **16366/2013** Número do Contrato: **Nota de Empenho 425/13**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada em razão da não entrega da apólice de seguro no prazo contratual.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **393018 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
Data Aplicação: **09/09/2013**
Número do Processo: **50617001613201317**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens 10.1 e 11.7 do Edital 296/2013-17.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
Data Aplicação: **27/07/2018** Valor da Multa: **R\$ 216,00**
Número do Processo: **019/2018-PGJ** Número do Contrato: **064/2017-MP/PA**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade devido a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ter cancelado as apólices de seguro de vida dos estagiários do Ministério Público do Estado do Pará, sob alegação de que não foram localizados créditos relativos ao pagamento mensal do contrato, mesmo após o envio dos comprovantes de pagamento pelo setor financeiro do órgão, o que caracterizou o descumprimento da cláusula 11.2.1**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **07/02/2012** Valor da Multa: **R\$ 279,72**
Número do Processo: **035/2011** Número do Contrato: **78/2009**
Descrição/Justificativa: **Para registro do pagamento da multa de R\$ 279,72, Contrato n.º 78/2009, PA 035/2011, SADP 103143/2011, em 22/08/2012.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **07/02/2012** Valor da Multa: **R\$ 279,72**
Número do Processo: **035/2011** Número do Contrato: **78/2009**
Descrição/Justificativa: **De acordo com a decisão do Exmo. Desembargador Presidente do TRE/PE às fls.26/27, Contrato n.º 78/2009, P.A. n.º035/2011. SADP n.º 103143/2011.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200071 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/AM**
Data Aplicação: **25/04/2019** Valor da Multa: **R\$ 20,96**
Número do Processo: **1.13.000.002127** Número do Contrato: **16/2018**
Descrição/Justificativa: **Não entrega de apólice coletiva de seguro**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **158412 - INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA**
Data Aplicação: **28/02/2018** Valor da Multa: **R\$ 647,50**
Número do Processo: **23222001643201637** Número do Contrato: **202014**
Descrição/Justificativa: **Não regularizou a garantia contratual no prazo previsto no Contrato nº 20/2014 (Pregão nº 36/2014).**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **925912 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS**
Data Aplicação: **20/09/2016** Valor da Multa: **R\$ 122,04**
Número do Processo: **53104.294/2015-62** Número do Contrato: **14/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens: 2.2; 2.3; 2.3.1; 2.6; 2.11; 2.13 da cláusula das obrigações da contratada.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**
Data Aplicação: **12/12/2014** Valor da Multa: **R\$ 300,00**
Número do Processo: **STJ n. 5093/2014** Número do Contrato: **NÃO SE APLICA**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa moratória, conforme previsto no artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o item 15.2 do Pregão Eletrônico nº 172/2014, devido ao atraso na entrega do objeto da nota de empenho 1641/2014.
MULTA RECOLHIDA.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **27/07/2018** Prazo Final: **26/07/2019**
Número do Processo: **019/2018-PGJ** Número do Contrato: **064/2017-MP/PA**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade devido a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ter cancelado as apólices de seguro de vida dos estagiários do Ministério Público do Estado do Pará, sob alegação de que não foram localizados créditos relativos ao pagamento mensal do contrato, mesmo após o envio dos comprovantes de pagamento pelo setor financeiro do órgão, o que caracterizou o descumprimento da cláusula 11.2.1**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **80025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO**
Âmbito da Sanção: **União**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **17.825/2011**
Descrição/Justificativa: **POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR GERAL (DESP. FLS. 407), EM RAZÃO DE ATRASO 51 DIAS NA ENTREGA OBJETO DA NOTA DE EMPENHO 520/2011, REGISTRA-SE MULTA NO VALOR DE 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
Prazo Inicial: **15/09/2014** Prazo Final: **14/09/2015**
Número do Processo: **2013/000742**
Descrição/Justificativa: **DESPACHO/OFÍCIO N^o131/2014-GP/TJAM**
[...]com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta - Das Sanções administrativas do Edital do Pregão Eletrônico n^o 063/2012- TJ/AM, bem como no art. 7^a da lei n. 10.520/2002, determino a aplicação de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS, vez que esta deixou de manter a condição de regularidade fiscal exigida no edital do certame.

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **80025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23^o REGIAO**
Número do Processo: **TRT23R 14304/09**
Descrição/Justificativa: **POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-GERAL, FLS. 273, E DESPACHO DO DIRETOR DODIRETOR DO DOF, FLS. 294, REGISTRO MULTA NO VALOR DE R\$ 405,00 (QUA -TROCENTOS E CINCO REAIS) EM VIRTUDE DE ATRASO DO OBJETO.NOTIFICADA A EMPRESA MEDIANTE O OF. 694/2009/TRT/DG, (FLS. 271).LIQUIDAÇÃO DA MULTA ATRAVÉS DA GUIA RECOLHIMENTO DA UNIÃO. NÚMERO:2009GR800151 (FLS. 293). PROCESSO TRT23R 14.304/2009.**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

Data e hora da consulta: 13/04/2020 16:05:

Usuário: 12238482725

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	2
61198164	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	2

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00530352	CÂMARA DOS DEPUTADOS - CADIN	27/02/2020 10:58:00
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	03/08/2017 03:13:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 61198164000160

LIMPAR

Data da consulta: 13/04/2020 16:15:10

Data da última atualização: 13/04/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CPF/CNPJ: **61.198.164/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:22:28 do dia 13/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HYA9130420162228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 17 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre designação de gestores do
Contrato nº 09/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11747/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Izaias Alves Cardoso Filho**, matrícula nº 1870, e **Tiago Luiz Caldeira Pereira**, matrícula nº 1935, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 09/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., cujo objeto é a contratação de seguro total para a frota de veículos do CNJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/04/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0864075** e o código CRC **58F46BBE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 09/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 09/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 11747/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Neide Oliveira Souza**, RG nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51 e **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552-X SSP/SP e CPF n. 115.838.468-83, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 09/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0861088 do Processo n. 11747/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE** observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;

- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- b) garantir o seguro dos veículos relacionados no Apêndice “A”, durante a vigência da apólice disposta no Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
 - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
 - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km.
 - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - b.5) Troca de pneus.
 - b.6) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível).
 - b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
 - b.8) Serviço de despachante.
 - b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão.
 - b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- c) indenizar integralmente a **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- d) apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- e) a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Apêndice A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- f) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.

- g) atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no Termo de Referência.
- h) atender os prazos e condições dispostos no Termo de Referência.
- i) manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- j) a **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

Parágrafo terceiro - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

Parágrafo quarto - As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

Parágrafo quinto - O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no item 3.2 do Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.638,47 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo segundo - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa:

3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000442, datada de 06 de abril de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

e) O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5”.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto: Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto: Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo sexto: Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Getúlio Vaz
 Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Neide Oliveira Souza
 Representante Legal

Roberto de Souza Dias
 Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 09/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 09/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 11747/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	Franquia Casco	Franquia Vidro	Prêmio Anual
16	FIAT DUCATO	2004/2004	JFP-5606	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 725,40
18	FIAT DUCATO	2010/2011	JIG-1072	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 913,07
VALOR TOTAL						R\$ 1.638,47



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/04/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/04/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0863591** e o código CRC **DDC3823C**.

Processo 489.331/2018. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/017.0- firmado com a APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA-. CNPJ n. 25.453.279/0001-90. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 166/2019. VIGÊNCIA: 21/02/20 a 20/02/21. VALOR R\$ 15.876,40.

Processo 464.887/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/053.0- firmado com a JULEAN DECORAÇÕES LTDA. CNPJ n. 10.525.127/0001-88. OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, FORROS E PERSIANAS. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 15/2020. VIGÊNCIA: 30/03/20 a 29/03/21. VALOR R\$ 114.917,70.

Processo 367.877/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/073.0- firmado com a VITALAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. CNPJ n. 08.767.786/0001-89. OBJETO: Locação de equipamento Analisador Bioquímico Automatizado. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 9/2020. VIGÊNCIA: 13/04/20 a 12/04/21. VALOR R\$ 277.333,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 305.099/17. ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 2019/071.1 - firmada com a GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ n. 90.180.605/0001-02. OBJETO: Prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, para imóveis locados pela Câmara dos Deputados. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 29/03/20. VALOR: R\$8.900,00.

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200004961/2019-55. PREGÃO SISPP Nº 22/2020. Contratante: SENADO FEDERAL -CNPJ Contratado: 03263032000178. Contratado : SCREEN SERVICE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT. Objeto: Fornecimento, instalação, configuração e garantia de equipamentos de Headend para instalação da TV Senado na cidade de Teresina-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 09/04/2020 a 08/04/2021. Valor Total: R\$453.500,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800445 Fonte: 100000000 - 2020NE800446 Fonte: 100000000 - 2020NE800447. Data de Assinatura: 09/04/2020.

(SICON - 14/04/2020) 020001-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0081, celebrado com a REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 08.247.960/0001-62. Processo: 00200.000016/2020-18. Data da Assinatura: 13/04/2020. Objeto: Prorroga a vigência do contrato de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Flávia Macena De Sousa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.012584/2019. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para a solução de servidores com lâmina Bladecenter IBM do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 15/04/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00050-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 14/04/2020) 20001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020

Contrato n. 09/2020, firmado entre o CNJ e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ 61.198.164/0001-60. Processo SEI n. 11747/2019. Objeto: seguro total para a frota de veículos do CNJ. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 09/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$1.638,47. Programa de Trabalho: 02032003321BH0001. Natureza de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses a contar da data de emissão da apólice de seguro. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias - Representantes Legais.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 001527/2020. Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico especializado, na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e monitoramento de serviços de solução de Business Intelligence; e a execução de serviços para classificação de metadados das estruturas dos dados corporativas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/04/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00058-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/04/2020) 50001-00001-2019NE000107

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 501.157/2019-0. VMI Sistemas de Segurança Ltda. CNPJ 05.293.074/0001-87. Equipamentos de Raios-X. Pregão Eletrônico. Contrato PE-049/2019. Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Valor total: R\$ 449.000,00. Vigência: 180 dias, contados da assinatura do contrato. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2020NE000641. Assinatura: 13/4/2020. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Alan Moraes Viegas, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 500.478/2020-6. Divihouse Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 02.332.908/0001-28. fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias. Pregão Eletrônico. Contrato PE-064/2019-B. Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 5450/2005 e 7.892/2013. Valor total de R\$ 50.982,91. Vigência: da data de assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2020NE000456. ASSINATURA: 14/4/2020. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário da Administração. Pela Contratada: Wanderley Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 504.512/2019-5. Financeira Alfa S/A -Crédito, Financiamento e Investimentos. CNPJ 17.167.412/0001-13. Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores do TST. Convênio CVN-002/2020. Art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, art. 25 e 116 da Lei nº 8.666/1993 e ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 363, de 3/6/2009. Vigência: 60 meses, contados da assinatura do convênio. Assinatura: 13/4/2020. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: José Donisete Rosseto e Eduardo Rogério de Souza Santos, Representantes Legais.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 60001

Nº Processo: 000151/20-00.11. Objeto: Contratação de sociedade empresária especializada para elaboração de Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, a fim de adequar o Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar à legislação, aos regulamentos e às normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/04/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores - Ed.sede, Sala 1301, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/60001-5-00014-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stm.jus.br.

DAVID GONCALVES OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/04/2020) 60001-00001-2020NE000119

2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 1/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 001036. , publicada no D.O.U de 04/03/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, de forma contínua, nas dependências desta 2ª CJM, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. Novo Edital: 15/04/2020 das 12h00 às 12h30 e de13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Cásper Libero, 88 Santa Efigênia - SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO
Juiz Federal da Justiça Militar, Diretor do Foro da 2ª Cjm

(SIDECE - 14/04/2020) 060029-02020-2020NE111111

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 90027

Nº Processo: 0020907-23.2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza do canteiro de obras da Nova Sede deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consistindo em capina manual, roçagem mecânica e remoção de restos de vegetação e eventuais entulhos existentes no local, de acordo com especificações, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/04/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90027-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/04/2020) 90027-00001-2020NE800014

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

Processo: 0024918-32.2018. Pregão SRP nº 08/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1ª REGIÃO, CNPJ n. 03.658.507/0001-25. Contratada: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ n. 08.065.700/0001-76. Objeto: Fornecimento de material bibliográfico impresso nacional para a biblioteca, gabinetes e unidades administrativas do Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 111.100,00. Vigência: de 13/03/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/03/2020. Assinam: Pelo TRF 1ª Região, o Senhor Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria e pela ÊXITO, a Senhora Isabel Cristina Franco, Representante.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhora Assessora-chefe,

Trata-se de providências administrativas para a prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 09/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, cujo objeto é o seguro total para a frota de veículos do CONTRATANTE (peça 0864303).

2. Mediante o Despacho nº 0974503, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) consultou a Seção de Transportes (Setra), unidade gestora da contratação, acerca do interesse na prorrogação do ajuste, histórico de execução do contrato, necessidade de prorrogação, eventual manutenção das condições vantajosas do ajuste e manutenção pela contratada, ao longo da execução do ajuste, das condições de habilitação que foram exigidas na licitação.

3. Em resposta, mediante o Despacho nº 0978073, a Setra informou:

À Seção de Contratos,

Trata-se do contrato nº 09/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., cujo objeto é a contratação de seguro total para a frota de veículos do CNJ.

Quanto aos quesitos 4 e 5 da lista de Verificação constante do documento SEI 0166803, informamos que **a contratada tem prestado os serviços de maneira satisfatória.**

É importante ressaltar que **trata-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento dos serviços de transporte do CNJ**, haja vista que a falta do seguro expõe o patrimônio do CNJ a risco, podendo inclusive causar a interrupção parcial dos serviços de transportes.

A Contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados.

Considerando a necessidade do CNJ e a natureza dos serviços, é necessária a prorrogação do Contrato nº 09/2018.

4. Consultada sobre o interesse na prorrogação, a contratada manifestou-se favoravelmente, conforme os documentos 0985138 e 1013674. A Seção de Compras (Secom) realizou pesquisa de mercado e elaborou Mapa Comparativo de Preços, que foi submetido à apreciação da unidade gestora da contratação, que o ratificou (peças 1031983, 1031896 e 1032952).

5. Em continuidade, a Segec juntou aos autos a minuta de 1º termo aditivo 1033409 e comprovantes de consultas acerca da idoneidade da contratada para manter o ajuste com a Administração (peças 1033399, 1033402 e 1033405). No Despacho nº 1033731, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou haver previsão de recursos para a despesa decorrente da prorrogação do ajuste, e remeteu os autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta.

6. É o relato do essencial.

ANÁLISE

7. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objetos desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

8. As condições para a regular prorrogação dos contratos administrativos de natureza continuada são: **i)** que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua, de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas; **ii)** que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei; **iii)** que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório; **iv)** que não haja solução de continuidade nas prorrogações; **v)** que a prorrogação vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **vi)** que haja anuência da Contratada; **vii)** que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; **viii)** se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação; **ix)** manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; **x)** justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; e **xi)** que haja expressa previsão de recursos orçamentários.

9. De acordo com a Setra, " (...) trata-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento dos serviços de transporte do CNJ (...)". O contrato está em plena vigência, pois foi assinado em 14 de abril de 2020 para, na forma da Cláusula Dezessete, vigor por 12 meses a contar da data da emissão da apólice de seguro, a qual foi emitida na mesma data. O mesmo dispositivo contratual prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste.

10. À vista do Mapa Comparativo de Preços 1031893, a Setra informou haver vantajosidade na prorrogação. Ademais, no Despacho nº 1033410, a Segec informa que a contratada apresentou sua proposta considerando a previsão da Cláusula Oitava do contrato.

11. Quanto à regularidade dos serviços prestados e manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, a unidade gestora da contratação consignou no Despacho nº 0978073 que "(...)a contratada tem prestado os serviços de maneira satisfatória (...)" e que "a Contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados". A contratada anuiu à prorrogação do ajuste (peças 0985138 e 1013674), e a Sepor informou haver previsão na Proposta Orçamentária de recursos para a despesa decorrente da prorrogação.

12. Quanto ao requisito de autorização formal previsto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, afigura-se atendido pelo Despachos nº 1033190 e 1033410, mediante os quais o Senhor Secretário de Administração aquiesceu às providências necessárias à prorrogação da vigência contratual. A competência do Senhor Secretário de Administração para firmar o termo aditivo tem fundamento no art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010 combinado com o art. 1º, IV, b, da Portaria CNJ nº 411/2018. **A assinatura do termo aditivo deve operar-se até a data da expiração da vigência do contrato, sob pena de não poder realizar-se a prorrogação.**

13. Quanto à documentação indicativa da higidez da contratada para a prorrogação do ajuste com o CNJ, constata-se que a contratada está em situação de inadimplência no CADIN, circunstância que não obsta a prorrogação do ajuste¹. **Recomenda-se nova análise dos documentos de regularidade antes da assinatura do termo aditivo, pois alguns registros vencem em breve.**

14. Junta-se aos autos a lista de verificação 1034537.

CONCLUSÃO

15. Com esses fundamentos, opina-se pela chancela do 1º termo aditivo 1033409, com a recomendação do parágrafo 13 deste Parecer.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação supra. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Tribunal de Contas da União. Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 40 (sublinhou-se):

SEGUNDA CÂMARA

Celebração de contrato com empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)

Ao apreciar a prestação de contas da Refinaria Alberto Pasqualini S.A. – Refap, relativa ao exercício de 2003, a Segunda Câmara, por intermédio do Acórdão n.º 5.502/2008, julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis e expediu determinações à entidade (item 1.7), dentre elas: “1.7.3. não contrate com qualquer empresa de um grupo em que haja ente inscrito no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), mesmo na qualidade de consórcio, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei 10.522/2002;”. Contra a aludida determinação, a Refap interpôs recurso de reconsideração, alegando “não existir qualquer norma que impeça que o grupo Petrobras, no qual está incluída a REFAP, contrate empresas inscritas no CADIN”. Além disso, “não vislumbra o caráter determinante quanto ao destino da contratação no art. 6º, inciso III da Lei n.º 10.522/2002, pois o texto legal exige a consulta, mas não estabelece o impedimento de contratação com empresas inscritas naquele cadastro. Verifica que se trata de norma restritiva e que, por esta razão, não pode ser interpretada de forma ampliativa.”. Em seu voto, o relator destacou que o art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002, “não veta, de modo absoluto, a celebração de contratos com empresa inscrita no Cadin, vez que o citado artigo de lei prescreve apenas quanto à consulta prévia ao Cadin”. O relator fez menção, ainda, ao seguinte trecho do voto condutor do Acórdão n.º 390/2004-Plenário: “A Medida Provisória n.º 1.490, de 07/06/1996, assim estabelecia: ‘Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: [...] III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. [...] Art. 7º A existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.’ Assim, pelo disposto no seu art. 7º, seria vedada a contratação de empresas inscritas no Cadin. O STF, em julgamento de 19/06/1996, concedeu medida liminar suspendendo os efeitos desse art. 7º. Tal ação ainda não foi julgada no mérito. O próprio Poder Executivo, entretanto, quando da edição da MP n.º 1863-52, de 26/08/1999, norma que tratava do Cadin, excluiu o referido art. 7º. E a própria Lei n.º 10.522/02, oriunda da conversão da medida provisória, também não trouxe esse dispositivo. Dessa forma, não há vedação legal para a contratação de empresas inscritas no Cadin. Permanece em vigor a obrigatoriedade de consulta prévia ao cadastro, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos. Trata-se de medida de pouca efetividade prática, uma vez que a inscrição ou não no Cadin não trará qualquer consequência em

relação às contratações a serem realizadas.”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Colegiado no sentido de dar provimento parcial ao recurso para tornar insubsistente o subitem 1.7.3 do Acórdão n.º 5502/2008-2.ª Câmara. **Acórdão n.º 6246/2010-2ª Câmara, TC-009.487/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 26.10.2010.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/02/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 12/02/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1034402** e o código CRC **9D811005**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2020, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. (Pregão Eletrônico n. 09/2020 - Processo n. 03702/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Neide Oliveira Souza**, RG nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51 e **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552-X SSP/SP e CPF n. 115.838.468-83, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 03702/2020, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **14 de abril de 2021**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do Contrato passará de **R\$ 1.638,47** (um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 1.628,47** (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), em decorrência da aplicação do desconto previsto no parágrafo único da Cláusula Oitava do Contrato.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, nos exercícios de 2021 e 2022, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único – A eficácia do presente termo aditivo quanto à prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária para atender a despesa no exercício de 2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Neide Oliveira Souza

Representante Legal

Roberto de Souza Dias

Representante Legal

ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 09/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 03702/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	Franquia Casco	Franquia Vidro	Prémio Anual
16	FIAT DUCATO	2004/2004	JFP-5606	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 720,40
18	FIAT DUCATO	2010/2011	JIG-1072	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 908,07
VALOR TOTAL						R\$ 1.628,47



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/02/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/02/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1035972** e o código CRC **14AF2DD6**.